

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR



Porto Velho - Rondônia

**Propositura:** Projeto de lei nº 3824/2018

**Autoria:** Vereador JAIR MONTES

**Assunto:** “Dispõe sobre a proibição das apresentações de malabaristas com uso de armas brancas ou malabares de fogo em semáforos e vias de passeio, e dá outras providências.”

Parecer do Relator

**I- Relatório**

O projeto de lei nº 3824/2018, é composto por quatro artigos, e em síntese, objetiva proibir apresentações de malabaristas com uso de armas brancas ou malabares de fogo em semáforos e vias de passeio, e dá outras providências.

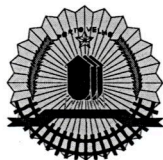
É o relatório, passo a análise.

**II- Análise**

Compete a esta comissão emitir parecer sobre os projetos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa, tudo, conforme o artigo 94 do Regimento Interno, desta casa legislativa.

Na justificativa, o autor visa proporcionar com tal projeto segurança preventiva, tanto aos motoristas quanto aos transeuntes que circulam pelos semáforos e vias/passeios públicos, evitando acidentes.

Nos dias atuais é comum nos depararmos nas ruas e semáforos das avenidas da nossa capital, artistas circenses jogando seus malabares para entreter os motoristas durante a parada no sinal vermelho em troca de alguma gorjeta fornecida espontaneamente pelo público.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR



Porto Velho - Rondônia

Muitos destes "profissionais" praticam sua arte em locais públicos sem qualquer tipo de regulamentação ou fiscalização por parte do Poder Público, imbuídos muitas vezes pela falta de oportunidade no mercado de trabalho, baixa escolaridade, necessidade econômica ou mesmo, pela própria arte, prazer, lazer e cultura.

O fato é que desenvolvem sua atividade sem atentar para os riscos que a utilização de certos objetos pode trazer para os transeuntes e veículos que transitam ao redor. O emprego de fogo nos malabares pode ser lúdico, mas é tão arriscado quando a utilização de objetos pontiagudos ou cortantes, e deve ser banido preventivamente, antes que produza prejuízo pessoal ou material, uma vez que qualquer erro pode se transformar em um desastre.

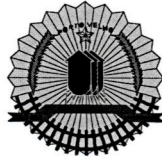
Atento a isto, o autor do projeto objetiva com a presente propositura proibir o uso, porte ou mesmo o manuseio de substâncias inflamáveis pelos artistas malabaristas que se apresentam em logradouros públicos de Porto Velho. Assim, sem perder de vista o interesse local de que se reveste a medida pleiteada, cabe ao Poder Público, por meio de seu regular poder de polícia, impor restrições a determinados direitos de particulares a fim de garantir o bem estar público, seja ela direcionada à segurança, higiene, ordem, bons costumes, em respeito à propriedade e aos direitos individuais coletivos (art. 78, "caput", CTN).

Portanto, nada mais justo que impor a estes artistas que se apresentam em locais públicos uma postura mais consciente em sua atividade, de forma a evitar expor a população a riscos desnecessários.

Por fim, sendo certo que o Poder Público deve elaborar normas preventivas eficazes na tentativa de diminuir a exposição das pessoas ao perigo nas cidades, assim como pela importância do tema, que faz o projeto merecedor da atenção de todos nós. E é por isso que entendo necessário e de relevante importância o presente projeto.

No tocante a constitucionalidade formal, cumpre observar que a matéria se insere no rol daquelas que o município detém competência legislativa consoante o artigo 30, I, da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;
---



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR



Porto Velho - Rondônia

Quanto à constitucionalidade material, não há falar em incompatibilidades entre os dispositivos do projeto e os ditames da Constituição Federal.

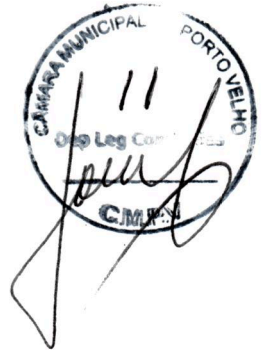
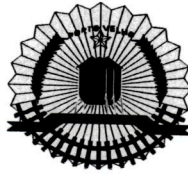
Ademais, a proposição vem vazada em boa técnica legislativa e inexistem óbices regimentais a sua tramitação.

**III- Voto**

Em face do exposto, opino pela sua **APROVAÇÃO**.

Porto Velho-RO, 20 de março de 2018.

  
Maurício Carvalho  
**Vereador/Relator**



ESTADO DE RONDÔNIA  
LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PORTO VELHO-----RONDÔNIA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR/2019

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 3824/18.

**AUTORIA:** Vereador Jair Montes

**ASSUNTO:** “Dispõe sobre a proibição a apresentação de malabaristas, com uso de armas brancas ou de malabares de fogo, sob semáforos e em vias e passeios públicos, e dá outras providências”.

**PARECER** Nº 49/19.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a).

A Comissão PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, em reunião ordinária, realizada nesta data, deliberou pela aprovação do Voto do Relator Ver. Maurício Carvalho, ao Projeto de Lei nº 3824/18, de autoria do Ver. “**Dispõe sobre a proibição a apresentação de malabaristas, com uso de armas brancas ou de malabares de fogo, sob semáforos e em vias e passeios públicos, e dá outras providências**”.

Passando a se constituir em PARECER, desta Comissão.

Pelo exposto somos pela aprovação da matéria. S.M.J.

Departamento Legislativo das Comissões, 25 de março de 2019.

Vereador Alan Queiroz  
Presidente/CCJR.

  
Ver. Maurício Carvalho  
Membro

  
Ver. Márcio Oliveira  
Membro